

PROCESSO Nº: 42648/2020

ORIGEM: UDESC/REIT/COAI – Coordenadoria de Avaliação Institucional

INTERESSADO: Andres Felipe Cortes Rodriguez

ASSUNTO: Solicitação de revalidação de Diploma. Pedido cadastrado na Plataforma Carolina Bori sob o nº 00043.1.26285/08-2020.

## **I – HISTÓRICO:**

- Em 13/07/2020 - O processo foi cadastrado na Plataforma Carolina Bori;
- Em 12/08/2020 - O processo foi encaminhado pela Direção de Ensino ao departamento para análise;
- Em 26/08/2020 – A Comissão de revalidação, presidida pelo professor José Luiz Fonseca Filho inicia a análise substantiva;
- Em 21/09/2020 - O processo é devolvido ao requerente para inserir documentos complementares;
- Em 24/09/2020 - O requerente anexa os documentos solicitados;
- Em 03/10/2020 - Os documentos anexados são validados e o processo encaminhado para análise da comissão;
- Em 08/12/2020 - A Comissão formada pelos Professores José Luiz Fonseca da Silva Filho (presidente), Graziela Dias Alperstedt e Mário César Barreto Moraes emitem parecer circunstanciado pelo deferimento da validação;
- Em 14/12/2020 - Fui designado relator do processo na Câmara de Ensino de Graduação.

## **II – ANÁLISE:**

O processo trata do pedido de revalidação de diploma de Graduação em Administração de Negócios de ANDRES FELIPE CORTES RODRIGUEZ, expedido pela Universidad EAFIT, de Medellín, Colômbia. O requerente colou grau em 15 de dezembro de 2016 tendo, de acordo com a Ata de Graduação n. 00854, cumprido com todos os requisitos exigidos à outorga de grau.

Esta análise foi pautada na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, Portaria Normativa MEC Nº 22, de 13 de dezembro de 2016 e Instrução Normativa nº 002 de 06 de fevereiro de 2018. Os documentos encaminhados pelo requerente na Plataforma Carolina Bori estão de acordo com aqueles previstos no Art. 4º da Instrução Normativa 002/2018 – PROEN UDESC.

De acordo com os documentos apresentados, o requerente cursou Administração de Negócios com aprovação em 121 créditos de disciplinas obrigatórias; 18 créditos de disciplinas da Área de Humanas; 15 disciplinas do “Enfoque”, que correspondem à habilitação e 13 outras disciplinas cursadas, totalizando 160 (cento e sessenta) créditos, conforme consta do Histórico Escolar.

Em relação aos conteúdos previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Administração da ESAG e efetivamente cursados pelo requerente em Administração de Negócios, a Comissão identificou que 19 (dezenove) disciplinas ou conteúdos do Curso de Administração da ESAG não foram identificados por similaridade na matriz curricular de Administração de Negócios da Universidad EAFIT. Por outro lado 28 (vinte e oito) disciplinas ou conteúdos da matriz curricular do Curso da Administração de Negócios da Universidad EAFIT não se identificam com a matriz da ESAG/UDESC.

Na análise do Projeto Pedagógico do Curso de Administração de Negócios da Universidad EAFIT, com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Administração vigente, foram realizadas as seguintes considerações pela Comissão de Revalidação:

- 3 conteúdos de um total de 12 da Formação Básica não foram identificados na matriz curricular do curso da EAFIT;
- 3 áreas de um total de 12 da Formação Profissional não foram identificados na matriz curricular do curso da EAFIT;
- 3 conteúdos de um total de 4 de Estudos Quantitativos não foram identificados na matriz curricular do curso da EAFIT;
- Muito rica na perspectiva multi, inter e transdisciplinar se apresenta o PPC do curso de Administração de Negócios avaliado quanto à Formação Complementar.

A Comissão de Revalidação dispõe ainda que *“é possível considerar que o curso de Administração de Negócios da Universidad EAFIT tem uma perspectiva mais generalista de negócios, ainda que apresentado no modo de linha de formação, enquanto o curso de Administração da ESAG/UDESC enseja uma certa especificidade na formação, com vies mais empreendedor”*.

Destaca-se que a Comissão de Revalidação analisou o mérito e a documentação apresentada, decidindo pelo **deferimento da revalidação**.

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao deferimento da solicitação de revalidação de diploma, do requerente Andres Felipe Cortes Rodriguez.

Ibirama, 18 de Dezembro de 2020.

Diego Rafael Stüpp  
Relator Câmara de Ensino de Graduação

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário - CONSUNI, em sessão extraordinária de 18-12-2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Diego Rafael Stüpp constante dos autos.

Prof. Dr. Nério Amboni

Presidente da CEG/CONSUNI